JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

Considerando a necessidade presente e crescente da prestação de assistência aos idosos e idosas de Toledo;

Considerando a existência de espaços públicos que oferecem a estrutura física necessária para o desenvolvimento de atividades voltadas à melhoria da qualidade de vida desta importante e merecedora parcela da população;

Considerando que muitas famílias não tem local apropriado para deixar seus familiares idosos enquanto desenvolvem suas atividades diárias;

Apresento este projeto de lei, para instituir em nosso município, conforme leis existentes em outras cidades, o programa "CENTRO DIA DO IDOSO", que tem por objetivo o suporte familiar com atendimento especializado ao idoso, oferecendo um asilamento em dependência parcial, para atender as necessidades de assistência multidisciplinar e multiprofissional, evitando sua exposição à situações de risco, tais como acidentes domésticos, violência doméstica, depressão, sedentarismo e outros males que acometem os idosos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 06 de março de 2013

TITA FURLAN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 37/2013

Dispõe sobre a instituição do Programa Social "CENTRO DIA DO IDOSO"

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a instituição do Programa Social “CENTRO DIA DO IDOSO”.

Art. 2º - O Programa Social "CENTRO DIA DO IDOSO", disponibilizará atendimento especializado e instalações adequadas para as pessoas idosas, semi-dependentes ou portadoras de enfermidades, que estejam em estado de vulnerabilidade social.

Art. 3º - O "CENTRO DIA DO IDOSO", tem por objetivo o suporte familiar com atendimento especializado ao idoso, oferecendo um asilamento em dependência parcial para atender as necessidades de assistência multidisciplinar e multiprofissional, evitando sua exposição a situações de risco, tais como:

I - acidentes domésticos;
II - violência doméstica;
III - depressão;
IV - sedentarismo;
V - outros males que acometem os idosos.

§1º - "O CENTRO DIA DO IDOSO", promoverá a convivência durante o dia, prestando diversos serviços de apoio, incluindo:

I - auxílio e atendimento das necessidades das atividades da vida diária;
II - realização de atividades sociais, culturais, manuais e recreativas;
III - acompanhamento de saúde.

§ 2º - A realização dos serviços de que trata o caput deste artigo, será prestado por equipe interdisciplinar a ser definida e dimensionada pelo poder executivo.

§ 3º - A rede de equipamentos sociais "CENTRO DIA DO IDOSO", funcionará diariamente, de segunda à sexta-feira, em horário ininterrupto, nos Centros de Revitalização da Terceira Idade (CERTI's) e outros espaços públicos, conforme a demanda, a serem definidos na regulamentação desta lei.

§ 4º - O "CENTRO DIA DO IDOSO" deverá funcionar, no mínimo, com as seguintes atenções:

a) - Idosos fragilizados;
b) - Gestor em Gerontologia;
c) - Familiares cuidadores (diretos e indiretos);
d) - Profissionais da saúde e do serviço social;
e) - Estudantes estagiários;
f) - Voluntários.

Art. 4º - Caberá ao Poder executivo a regulamentação desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 06 de março de 2013.

TITA FURLAN